



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4124 - PROCESSO: 43653 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.151,29.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 714,0000 (setecentos e quatorze reais)

Item: 2, Quant: 6, TEGRETOL 200 MG, com valor de R\$ 60,0000 (sessenta reais).

Item: 7, Quant: 5, LACASS, com valor de R\$ 282,5000 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item: 9, Quant: 5, LACRIFILM COLIRIO, com valor de R\$ 95,0000 (noventa e cinco reais).

Item: 11, Quant: 2, DEWS GOTAS, com valor de R\$ 38,0000 (trinta e oito reais).

Item: 14, Quant: 4, FLAVONID 450+50MG - DIOSMINA+HESPERIDINA, com valor de R\$ 140,0000 (cento e quarenta reais).

Item: 17, Quant: 1, DIAMICRON 30MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 12,7000 (doze reais e setenta centavos).

Item: 18, Quant: 1, GALVUS 50MG, com valor de R\$ 37,8000 (trinta e sete reais e oitenta centavos).

Item: 22, Quant: 1, TERBINAFINA 250MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 48,0000 (quarenta e oito reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 343,9000 (trezentos e quarenta e tres reais e noventa centavos)

Item: 10, Quant: 1, DRUSOLOL, com valor de R\$ 48,9000 (quarenta e oito reais e noventa centavos).

Item: 21, Quant: 1, IMPERE 10 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 125,0000 (cento e vinte e cinco reais).

Item: 25, Quant: 2, LIVALO 2MG, com valor de R\$ 136,0000 (cento e trinta e seis reais).

Item: 27, Quant: 1, MULTIVITAMINAS, com valor de R\$ 34,0000 (trinta e quatro reais).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 1.245,9300 (um mil , duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e tres centavos)

Item: 1, Quant: 2, DEXILANT 60 MG (DEXLANSOPRAZOL), com valor de R\$ 201,6800 (duzentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Item: 4, Quant: 1, SILIMARINA 140 MG, com valor de R\$ 104,2500 (cento e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Item: 6, Quant: 2, AVAMYS, com valor de R\$ 118,4000 (cento e dezoito reais e quarenta centavos).

Item: 15, Quant: 1, FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 180,0000 (cento e oitenta reais).

Item: 16, Quant: 2, PIOGLITAZONA 30MG, com valor de R\$ 117,6000 (cento e dezessete reais e sessenta centavos).

Item: 19, Quant: 2, NESINA PIO 25+30MG - ALOGLIPTINA+PIOGLITASONA, com valor de R\$ 404,0000 (quatrocentos e quatro



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

reais).

Item: 28, Quant: 1, POSTEC, com valor de R\$ 120,0000 (cento e vinte reais).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 847,4600 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

Item: 3, Quant: 4, RISPERIDONA 1MG/ML, com valor de R\$ 238,0800 (duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Item: 5, Quant: 1, ANSITEC 5MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 31,5000 (trinta e um reais e cinquenta centavos).

Item: 8, Quant: 1, PATANOL S, com valor de R\$ 64,4300 (sessenta e quatro reais e quarenta e tres centavos).

Item: 12, Quant: 2, EPITEGEL, com valor de R\$ 93,6000 (noventa e tres reais e sessenta centavos).

Item: 13, Quant: 2, FLENUS, com valor de R\$ 187,9600 (cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Item: 20, Quant: 2, SUCRALFATO 1 G, com valor de R\$ 126,8400 (cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Item: 23, Quant: 1, FORMOTEROL 12MG, com valor de R\$ 56,8900 (cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Item: 24, Quant: 1, EZETIMIBE 10 MG, com valor de R\$ 22,9000 (vinte e dois reais e noventa centavos).

Item: 26, Quant: 2, LACTULOSE 667 MG/ML, com valor de R\$ 25,2600 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.